



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

- Portaria n.º 11:302** — Reforça a verba da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau consignada a ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole.
- Portaria n.º 11:303** — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe.
- Portaria n.º 11:304** — Substitui o artigo 19.º dos estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da colónia de Moçambique, aprovados pela portaria n.º 10:422.

Ministério da Educação Nacional:

- Decreto-lei n.º 35:563** — Determina que o provimento, por concurso, dos lugares de professores auxiliares dos liceus seja feito de harmonia com o disposto no artigo 7.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 24:043 — Torna aplicável esta disposição ao provimento dos lugares vagos à data do presente diploma, mesmo que se encontrem encerrados os respectivos concursos.
- Decreto n.º 35:564** — Autoriza o pagamento de uma quantia respeitante a ajudas de custo em dívida ao ajudante de observador do Observatório Meteorológico de Santa Cruz das Flores.

Ministério da Economia:

- Decreto-lei n.º 35:565** — Mantém os honorários estabelecidos ao pessoal técnico da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos que se deslocar das suas repartições para realização de vistorias especiais reclamadas por particulares por motivo de supostas fraudes de consumo de energia eléctrica, ou em execução dos regulamentos sobre ensaios de funcionamento de motores e prova de caldeiras, nas instalações sujeitas à fiscalização da referida Direcção Geral.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:302

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto

n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que seja reforçada com 30.000\$ a verba da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor consignada a «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole», saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do n.º 1) do artigo 191.º, capítulo 8.º, da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 29 de Março de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:303

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 19.624\$65, destinado a reforçar com as quantias abaixo designadas as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor:

Capítulo 10.º:

Artigo 185.º	1.013\$03
Artigo 186.º	127\$50
Artigo 187.º	1.709\$85
Artigo 188.º	799\$96
Artigo 189.º	286\$31
Artigo 191.º, n.º 16)	15.688\$00
	<hr/>
	19.624\$65

servindo de contrapartida as seguintes disponibilidades:

Capítulo 10.º:

Artigo 190.º	4.468\$24
Artigo 191.º, n.º 1)	524\$36
Saldos positivos de exercícios anteriores	14.632\$05
	<hr/>
	19.624\$65

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 29 de Março de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 11:304

Tendo o Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da colónia de Moçambique deliberado, em assembleia geral extraordinária, que seja alterado o